



Número: **0861742-20.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc II - Varas Cíveis - TJPB/IESP**

Última distribuição : **18/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
L. P. D. S. (AUTOR)		ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A (RÉU)		
KATIA KELLY CRISPIM DOS SANTOS (RÉU)		
FLAVIA PEREIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11878 188	18/12/2017 16:00	Petição Inicial	Petição Inicial
11878 301	18/12/2017 16:00	AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT (Letycia Pereira dos Santos) - falecido	Documento de Comprovação
11878 571	18/12/2017 16:00	Procuração	Procuração
11878 582	18/12/2017 16:00	Docs de identificação Flavia	Documento de Identificação
11878 606	18/12/2017 16:00	Declaração de únicos herdeiros	Outros Documentos
11878 636	18/12/2017 16:00	Dados do veiculo - SEMOB	Outros Documentos
11878 644	18/12/2017 16:00	CPF Letycia	Documento de Identificação
11878 659	18/12/2017 16:00	Conta coixa	Outros Documentos
11878 665	18/12/2017 16:00	Certidão de óbito UCLEIB	Outros Documentos
11878 669	18/12/2017 16:00	Certidão de nascimento Letycia	Outros Documentos
11878 674	18/12/2017 16:00	Autorização de PG de sinistro	Outros Documentos
14682 594	06/06/2018 17:51	Decisão	Decisão
14708 712	07/06/2018 17:14	Expediente	Expediente
14709 008	07/06/2018 17:22	Carta	Carta
14978 585	22/06/2018 22:16	Petição	Petição
14978 590	22/06/2018 22:16	petição - Flavia x Seguradora Lider - emenda à inicial	Documento de Comprovação
19006 629	04/02/2019 18:23	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento

19006 633	04/02/2019 18:23	<u>AR</u>	Aviso de Recebimento
19606 663	06/03/2019 17:26	<u>Petição de Juntada</u>	Petição
19606 983	06/03/2019 17:26	<u>PETIÇÃO - Flavia x Líder</u>	Documento de Comprovação
19607 020	06/03/2019 17:26	<u>Processo Flavia Pereira da Silva compressed-otimizado-1</u>	Outros Documentos
19607 030	06/03/2019 17:26	<u>Processo Flavia Pereira da Silva compressed-otimizado-2</u>	Outros Documentos
21836 741	10/06/2019 14:57	<u>Despacho</u>	Despacho
22716 932	15/07/2019 16:19	<u>Certidão</u>	Certidão
23183 989	01/08/2019 14:55	<u>Expediente</u>	Expediente
23184 606	01/08/2019 15:02	<u>Carta</u>	Carta
23184 607	01/08/2019 15:02	<u>Carta</u>	Carta
23953 998	29/08/2019 14:00	<u>Petição</u>	Petição
23955 200	29/08/2019 14:00	<u>PETIÇÃO - 0861742-20.2017.8.15.2001</u>	Outros Documentos
23955 201	29/08/2019 14:00	<u>0861742-20.2017.8.15.2001 Citação</u>	Outros Documentos

Petição Inicial e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 18/12/2017 15:59:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121815592017100000011613606>
Número do documento: 17121815592017100000011613606

Num. 11878188 - Pág. 1

ssEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

LETYCIA PEREIRA DOS SANTOS, menor impúbere, representada neste ato por sua genitora FLÁVIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 2516265 SSP/PB e CPF 008.991.694-81, residente na Rua Libero Badaró, 42, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58020790, vem por seus advogados e procuradores abaixo assinados, com endereço profissional à Rua Odon Bezerra, 184, Centro, Shopping Tambiá, piso E3, Sl. 356, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO – DPVAT C/C TUTELA
DE URGÊNCIA

Em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, situada na Rua da Hora, nº 692, Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52.020-010, pelos motivos fáticos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir e requerer:

Inicialmente, requer que as **publicações e/ou notificações** alusivas ao presente feito sejam

Peixoto & Advogados Associados

Av. Dep. Odon Bezerra, 184, E3, Sala 356, Centro, Shopping Tambiá, João Pessoa-PB. E-mail: advogadoss@gmail.com Fone: 3221 2051

Página 1



realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos**, inscrito na **OAB/PB sob o nº 12.378, sob pena de nulidade.**

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente requer que lhe seja concedido a **GRATUIDADE JUDICIÁRIA** na forma da Lei. 1.060/50, artigos 4º e 5º, § 4º, em razão do promovente não poder custear a despesas processuais sem que haja prejuízo do seu sustento e de sua família.

2. DOS FATOS

A senhora **KÁTIA KELLY CRISPIM DOS SANTOS** deu entrada no requerimento administrativo para recebimento do seguro DPVAT do senhor UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS, falecido em acidente de carro.

Tanto no requerimento quanto na certidão de óbito do falecido, a senhora Kátia informou, inveridicamente, que o mesmo teria apenas a filha que o casal teve quando estiveram juntos. A autora requer desde já que seja intimado o cartório para que retifique a certidão de óbito de seu pai, constando seu nome como uma das filhas que o mesmo deixou (em anexo).

Ocorre que a autora, neste ato representada por sua mãe, é filha legítima do senhor UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS, tendo sido omitido esse fato pela senhora Kátia para que a mesma viesse a receber o seguro sozinha. O senhor Ucleib nos últimos 7 (sete) anos de sua vida, já havia se separado de fato da senhora Kátia, viveu em união estável com a mãe da autora, a senhora **Flávia Pereira da Silva**, desta união nasceu a filha do casal LETYCIA PEREIRA DOS SANTOS (certidão de nascimento em anexo).

Peixoto & Advogados Associados

Av. Dep. Odon Bezerra, 184, E3, Sala 356, Centro, Shopping Tambiá, João Pessoa-PB. E-mail: advogadoss@gmail.com Fone: 3221 2051

Página 2



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 18/12/2017 15:59:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121815493925200000011613711>
Número do documento: 17121815493925200000011613711

Num. 11878301 - Pág. 2

Diante de tais fatos, fica claro que o prêmio deve ser pago e dividido entre as duas filhas do falecido. Sendo assim, requer a autora que tal valor venha a ser pago em conta judicial a disposição deste douto juízo para que assim cada filha receba a sua parte, requerendo ainda que os documentos juntados no pedido administrativo possam ser juntados pela seguradora Líder no presente processo para melhor instrução processual, tendo em vista que a autora não teve total acesso aos mesmos, inclusive o BO.

3. DO DIREITO

Conforme acima suscitado, a parte autora tem direito ao recebimento da devida indenização pela morte do seu pai em decorrência do acidente de trânsito.

Deve-se aplicar o novo valor indenizatório fixado pelo art. 3º, II, da Lei n. 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945 de 2009, passa a ter o valor para invalidez permanente de R\$ 13.500,00, vejamos a tabela em anexo:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

Peixoto & Advogados Associados

Av. Dep. Odon Bezerra, 184, E3, Sala 356, Centro, Shopping Tambiá, João Pessoa-PB. E-mail: advogadoss@gmail.com Fone: 3221 2051

Página 3



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Por sua vez, o art. 3º, II da Lei nº 6.194/74 não exige que a invalidez seja total, mas apenas permanente, sendo que o grau da incapacidade, nas circunstâncias, não interfere no valor da indenização.

Por sua vez, o art. 5º e §§ 1º, 'b', e 2º, com a alteração da Lei nº 8.441/92, prevê:

“Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Aplicando-se a tabela encravada na Lei, Vislumbra-se, portanto, que o valor a ser deferido deverá estabelecer indenização sobre o percentual de 100%, do valor total da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00.

Com a perda dos dedos, o valor arbitrado não poderá em maneira alguma ser menor do que R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4. DA TUTELA DE URGENCIA

Peixoto & Advogados Associados

Av. Dep. Odon Bezerra, 184, E3, Sala 356, Centro, Shopping Tambiá, João Pessoa-PB. E-mail: advogadoss@gmail.com Fone: 3221 2051

Página 4



Ficou destacado claramente nesta peça processual, em tópico próprio, que a autora está em vias de ter seu direito ao seguro prejudicado. A promovente não tem a mínima condição de esperar o desfeito do processo, frente principalmente ao prejuízo que a autora pode vir a ter se o prêmio for pago pela seguradora somente a primeira filha do falecido.

O Código de Processo Civil autoriza o Juiz conceder a tutela de urgência cautelar quando houver **“perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”**

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Acerca do tema do tema em espécie, é do magistério de José Miguel Garcia Medina as seguintes linhas:

“... sob outro ponto de vista, contudo, essa probabilidade é vista como requisito, no sentido de que a parte deve demonstrar, no mínimo, que o direito afirmado é provável (e mais se exigirá, no sentido de se demonstrar que tal direito muito provavelmente existe, quanto menor for o grau de periculum. “ (MEDINA, José Miguel Garcia. Novo código de processo civil comentado ... – São Paulo: RT, 2015, p. 472)

Com esse mesmo enfoque, sustenta Nélson Nery Júnior, delimitando comparações acerca da “probabilidade de direito” e o “fumus boni iuris”, esse professa, in verbis:

“Requisitos para a concessão da tutela de urgência: fumus boni iuris: Também é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar

Peixoto & Advogados Associados

Av. Dep. Odon Bezerra, 184, E3, Sala 356, Centro, Shopping Tambiá, João Pessoa-PB. E-mail: advogadoss@gmail.com Fone: 3221 2051

Página 5



a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução...” (NERY JÚNIOR, Nélson. Comentários ao código de processo civil. – São Paulo: RT, 2015, p. 857-858)

Diante dessas circunstâncias jurídicas, faz-se necessária a concessão da tutela de urgência cautelar, para que se assegure o direito da autora ao final do processo.

Diante do exposto, vem a autora, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer: **Que seja concedida a TUTELA URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE A PROMOVIDA SE ABSTENHA DE PAGAR O PRÊMIO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS E VENHA A FAZÊ-LO ATRAVÉS DE DEPÓSITO JUDICIAL, FICANDO TAL VALOR A DISPOSIÇÃO DESTE DOUTO JUÍZO ATÉ QUE SEJA PROLATADA SENTENÇA RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO.**

4. DO PEDIDO

PRELIMINARMENTE, requer a V. Exa. O benefício da **justiça gratuita**, com fundamento do Art. 4º da Lei 1.060/50, uma vez que a requerente é uma pessoa humilde não tendo condições de efetuar o pagamento das custas processuais, sem que haja prejuízo no seu sustento.

PRELIMINARMENTE, que seja concedida a **TUTELA URGÊNCIA** para determinar que a promovida se abstenha de pagar o prêmio pelas vias administrativas e venha a fazê-lo através de depósito judicial, ficando tal valor a disposição deste douto juízo até que seja prolatada sentença resolvendo o mérito da questão.

EX POSITIS, vem a promovente requerer a V. Exa. Que tome as providências legais cabíveis à espécie, determinando as seguintes medidas:

1. Seja concedida **A TUTELA JURISDICIONAL**, no sentido de:

Peixoto & Advogados Associados

Av. Dep. Odon Bezerra, 184, E3, Sala 356, Centro, Shopping Tambiá, João Pessoa-PB. E-mail: advogadoss@gmail.com Fone: 3221 2051

Página 6



1.a) Seja citado a SEGURADORA demandada, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, dentro do prazo legal, contestar a presente ação pois, se não o fizer, arcará como o ônus da revelia;

1.b) Ao final, que seja julgado procedente a presente Ação de cobrança, assegurando a autora o recebimento do respectivo seguro no percentual de 100% R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pela morte do segurado, vindo tal valor a ser dividido entre as duas filhas.

1.c) Seja a demandada condenada a honrar com as custas e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

1.d) Por fim, que seja intimado o cartório para que retifique a certidão de óbito fazendo constar o nome da autora como filha do falecido.

Protesta-se provar o alegado por provas documentais, que ora se junta, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal, e todos os meios admitidos em direito.

Dar-se-á o valor da causa R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses Termos
Pede e espera Deferimento.

João Pessoa - PB, 11 de Dezembro 2017. (FA)

ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS
OAB/PB 12.378

Peixoto & Advogados Associados
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, E3, Sala 356, Centro, Shopping Tambiá, João Pessoa-PB. E-mail: advogadoss@gmail.com Fone: 3221 2051 Página 7



PROCURAÇÃO

“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: LETYCIA PEREIRA DOS SANTOS, menor impúbere, representada por sua genitora FLÁVIA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG: 2516265 SSP/PB e CPF: 008.991.694-81, residente e domiciliado à Rua Libero Badaró, 42, Tambiá, João Pessoa – PB

OUTORGADO: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, sob o nº. 12.378, com escritório profissional à Rua Dep. Odom Bezerra, nº. 184, Shopping Tambiá, E3, Sala. 356, Centro, CEP: 58.520-000, João Pessoa/Paraíba.

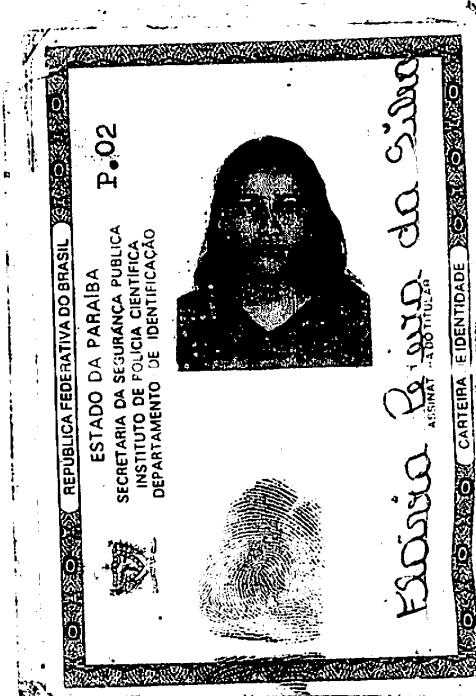
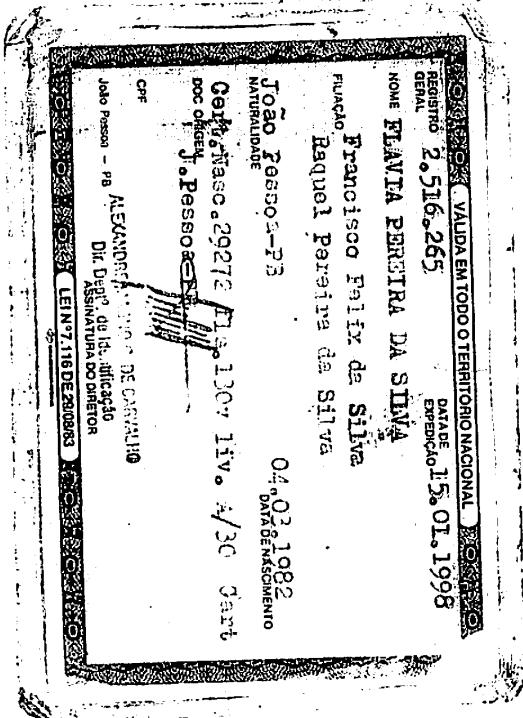
PODERES: amplos, com cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que, possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública federal, estadual, municipal, distrital ou entidade para estatal, especialmente para ajuizar ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firma compromisso, prestar declarações, inclusive de pobreza, receber citação, bem como substabelecer a presente, com sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: O (a)(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 1.060 de 1950.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2017.

Flávia Pereira da Silva.
CLIENTE







CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirino, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA
C14939
REFERENCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS	ABR/2017
--	----------

FRANCISCO FELIX DA SILVA
RUA LIBERO BADARO 42
TAMBIA

58020- 690

JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável			
		Residencial	Comercio	Industria	Público	
001.01.305.0366	0	1	0	0	0	614939
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
A98X055782	04/12/1998	5	LIGADO	LIGADO		

ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m3) NUM. DE DIAS PROXIMA LEITURA						
1019	1003	0	29	08/05/2017		
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. QUALID. DA AGUA-DECRETO 2.914/2011-MS.						
OUT/2016	6	42	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
NOV/2016	6	42	TURBIDEZ	294	267	267
DEZ/2016	6	42	COR	77	106	106
JAN/2017	4	0	CLORO	294	267	267
FEV/2017	6	32	COL.TERMOT	0	0	0
MAR/2017	6	32	COL.TOTAIS	297	267	267
MEDIA(m3)	6		DADOS REFERENTES A:FEV/2017			

DATA DA LEITURA: 11/04/2017		HORA DA LEITURA: 12:27:52	
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	VL. AGUA	VL ESGOTO
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m³	10	36,84	29,47
			R\$66,31
047-JUROS DE MORA			R\$0,24
050-ACRESCIMO(S) MES(E) ANTES			R\$1,32

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS. R\$6,13 PIS E COFINS. LEI 12.741/12.

VENCIMENTO:	Total a Pagar:
24/04/2017	R\$67,87

v. 16.11 R. 1.0

CONFIRMAÇÃO DE LEITURA: CONFIRMADA
CLASSIFICAÇÃO DO FATURAMENTO: TIPO DE TARIFA: NORMAL
ANORMALIDADE DE CONSUMO: CREDITO DE CONSUMO
POSIÇÃO DE DEB. ANTERIOR(ES)
EXISTE(M) CONTAS(S) ANTER. EM DEBITO.
INFORMAÇÕES GERAIS:
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTÔMICO.



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Ucleib Fernandes Dos Santos, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 11/11/2017, faleceu em 04/04/2017, no estado civil de solutuário (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>Letícia Pereira Dos Santos</u>	<u>Filha</u>		<u>713625 514-10</u>
2. <u>Julia Crispim Dos Santos</u>			
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima () não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).





Prefeitura Municipal de João Pessoa
SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Rodovia BR-230, Km 25
Cristo Redentor
58071-680 João Pessoa - PB



DESTINATÁRIO

FLAVIA PEREIRA DA SILVA
RUA LIBERO BADARO 42
TAMBIA
58020790 JOAO PESSOA

PB

Observações Importantes

A presente Notificação corresponde a PENALIDADE decorrente de autuação feita por agente ou comprovada por aparelho eletrônico previamente regulamentado pelo CONTRAN, na qual consta o local, data e hora do cometimento da infração, e demais informações sobre a mesma, conforme o artigo 280 do CTB, e poderá ser quitada com desconto de 20% até o seu vencimento. Caso não esteja corretamente relatada a infração apontada, ou exista qualquer outra razão de direito para a sua irresignação, poderá Vossa Senhoria apresentar RECURSO contra a PENALIDADE, de acordo com a legislação vigente, sem efeito suspensivo, a ser interposto perante a autoridade que impõe a penalidade, devendo ser protocolizado na SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, situada à BR 230, Km. 25, Cristo, João Pessoa - PB, CEP 58071-680, ou Órgão de Trânsito de qualquer cidade, até a data indicada como vencimento na presente Notificação, para encaminhamento à JARI - Junta Administrativa de Recurso de Infração. Documentos que deverão instruir o RECURSO: cópia da notificação, do documento do veículo, do RG e da carteira de habilitação do condutor infrator e do RG do proprietário. Quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação. O resultado do julgamento do RECURSO, será enviado, via postal, ao endereço constante no referido processo de recurso. Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto junto ao CETRAN, na forma dos artigos 288 e 289 do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão. A Notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos (Lei nº 9.503, artigo 282, parágrafo primeiro).

Horário de atendimento: 8:00h às 17:00h.

Reclamações e informações ligue 0800 281-1518



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 18/12/2017 15:59:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121815571857600000011614034>
Número do documento: 17121815571857600000011614034

Num. 11878636 - Pág. 1



Prefeitura Municipal de João Pessoa
SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Rodovia BR-230, Km 25
Cristo Redentor
58071-680 João Pessoa - PB



DESTINATÁRIO

UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS
RUA LEBERO BADARO 42
TAMBIA
58020790

JOAO PESSOA

CD
001892017



Prefeitura Municipal de João Pessoa
SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Assessoria de Controle e Análise de Infrações

Resultado da Defesa

Nome: UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS

Endereço: RUA LEBERO BADARO 42

Bairro: TAMBIA

Cidade: JOAO PESSOA

CEP: 58020790

Senhor Usuário

Comunicamos a V.S^a que o processo N^º 00189 / 2017, referente ao auto de infração N^º REV0511064, foi analisado e INDEFERIDO pela SEMOB. Assim sendo, será aplicada a penalidade de multa, pela qual V.S^a será devidamente notificado por via postal.

De posse da notificação de penalidade, V.S^a poderá, no prazo indicado no documento, impetrar recurso junto a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração), de acordo com o Art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

Assessoria de Controle e Análise de Infrações

João Pessoa, 18/04/2017

Secretaria da Comissão



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 18/12/2017 15:59:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121815571857600000011614034>
Número do documento: 17121815571857600000011614034

Num. 11878636 - Pág. 2



Prefeitura Municipal de João Pessoa
SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Informações do Condutor (via recorrente)

Notificação: 1191434

Data: 19/01/2017

Nome: UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS

CPF: 02528109458 CNH: 02023298729

CEP: 58020690

Endereço: RUA LIBERO BADARO 42

Bairro: TAMBIA

Cidade: JOAO PESSOA

Estado: PARAÍBA

MMARIO

SEMOB - SisAtendimento

19/01/2017

15:16:28



Prefeitura Municipal de João Pessoa
SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade
Urbana

Dados do Processo (via recorrente)

Processo: 001892017

AIT: REV0511064

Notificação: 1191434

Instância: AUTUAÇÃO

Recorrente: UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 02528109458

Data de entrada: 19/01/2017

MMARIO

SEMOB - SisAtendimento

19/01/2017 15:20:25



Notificação de Penalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Código do Órgão
220510

NOTIFICAÇÃO POR IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. ESTA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA DÀ AO PROPRIETÁRIO O CONHECIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA AO SEU VÉHICULO, ATRAVÉS DELA, ESTE PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO INDEPENDENTE DO LICENCIAMENTO DO VÉHICULO.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

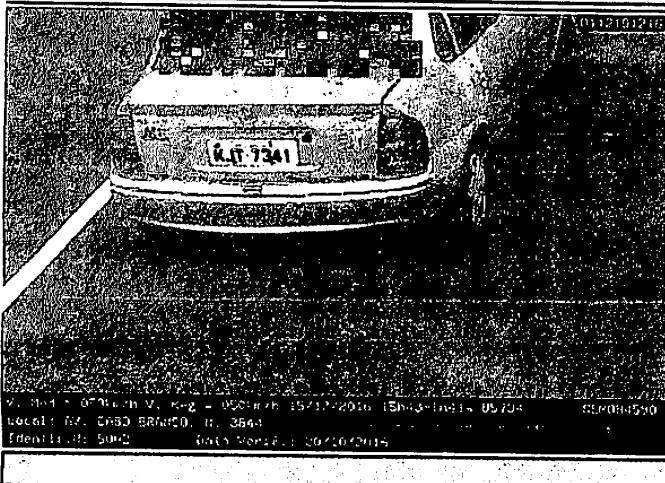
Nome
UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS

CPF/CNPJ
02528109458

CNH
02023298729

Endereço
RUA LIBERO BADARO 42

CEP
58020690



Nº do AIT	Nº Notificação	Placa
REV0511064	1191434	KJT7341
Marca/Modelo do Véhiculo	Data/Hora da Infração	
GM/CLASSIC SPIRIT	15/12/2016 15:43:41	
Local da Infração	Data Emissão NA	Data Emissão NA
Av. CABO BRANCO, Nº 3844	20/12/2016	20/12/2016
Lim. Permitida Med. Realizada Med. Consid. Equipamento		
50 Km/h 59 Km/h 52 Km/h REDUTOR ELETRONICO VELO		
Código Inf.	Descrição Infração	
745-5 0	Transitar em veloc. superior à máxima permitida p/ local, med. p/ instr./ equip. hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a veloc. for sup. à máx. em até 20%.	
Base Legal	Natureza	Valor da Notificação
Artigo 218, Inciso I	MEDIA /4	R\$ 130,16
Data Emissão	Recurso até	Nosso Número
24/04/2017	19/05/2017	8201209072.1
		Valor até Vencimento
		R\$ 104,13

BANCO DO BRASIL

001-9

00192.15292 50000.008206 12090.721213 6 71690000013016

Local de Pagamento

Pagável, preferencialmente, em qualquer agência do Banco do Brasil

Vencimento

19/05/2017

Cedente SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Código Cedente

1618-7/65001-3

Data de Expedição 24/04/2017 Nº do Documento 1191434 Espécie Doc. 99 Aceite 24/04/2017 Data de Processamento

Nosso Número

8201209072.1

Uso do Banco Carteira 18 Espécie Real

(=) Valor do Documento 130,16

(-) Valor Pago R\$

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Ficha de Compensação

REV0511064

Sacado FLAVIA PEREIRA DA SILV/
RUA LIBERO BADARO 42

58020790

PB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número

711.625.514-10

Nome

LETYCIA PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento

16/04/2015**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO****CÓDIGO DE CONTROLE****548F.FCF2.B8AC.2854**

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 11:52:03 do dia 07/07/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

03/07/17
10:15
312434616





Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 18/12/2017 15:59:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121815580288400000011614057>
Número do documento: 17121815580288400000011614057

Num. 11878659 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Certidão de Óbito

NOME

* UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS *

MATRÍCULA

072249 01 55 2017 4 00113 203 0046120 79

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 39 anos
-------------------	--------------	---

NATURALIDADE São Paulo, São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF/MF Nº 025.281.094-58, 1794977 SSDS /PB	ELEITOR Sim
--------------------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de JOSEFA MARIA DOS SANTOS. Residência do falecido: RUA SANTO AMARO nº 449 , BAIRRO DOS NOVAIS, João Pessoa, Paraíba
--

DATA E HORA DE FALECIMENTO Quatro de abril de dois mil e dezessete, às 18h20min.	DIA 04	MÊS 04	ANO 2017
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO NO H E T S H L, NESTA CAPITAL, VINDO DO IML, CONFORME D O DE N 23931154-0

CAUSA DA MORTE TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO (MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO)
--

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS ACÁCIAS, NESTA CAPITAL	DECLARANTE KÁTIA KELLY CRISPIM DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, RG Nº 1622337 SSDS/PB, CPF/MF Nº 854.680.294-72, profissão ATENDENTE DE TELEMARKETING, estado civil solteira, residente RUA SANTO AMARO, 449, BAIRRO DOS NOVAIS, NESTA CAPITAL
--	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO DRa LILIAN DEBORA PASCHOALIN MIGUEL, CRM 5650

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Ato registrado no livro C-113, às folhas 203 sob o nº 46120. Data do registro: 5 de abril de 2017. Data do óbito: 4 de abril de 2017. Profissão do falecido: AUTÔNOMO. Data de nascimento do falecido: 26 de maio de 1977. O FALECIDO ERA AUTÔNOMO, SOLTEIRO, DEIXA UMA FILHA DE NOME JULIA CRISPIM DOS SANTOS, NÃO DEIXA BENS E ERA ELEITOR. LIDO, CONFERIDO E ASSINADO PELA DECLARANTE. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Ofício
Serviço Registratário Marques Costa - 11º Ofício

Oficial Registrador

Cláudia Cristina Lima Marques

Município/UF

João Pessoa-PB

Endereço

Av. Cruz das Armas, 3142, Sl. 02, Ed. Planalto Center,
Func. I, CEP: 58087-000 - Telefax: (83) 3233-5600

E-mail: cartoriomarquescosta@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 5 de abril de 2017.

Selo digital AAO90348-KPV8
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>

CARTÓRIO MARQUES COSTA
11º Ofício
Regina Angéla de O. Silva Felix
ESCREVENTE



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 294899



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Certidão de Nascimento

NOME:

LETYCIA PEREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA:

072710 01 55 2015 1 00091 074 0025274 46

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)

Dezesseis de abril de dois mil e quinze.

DIA

16

MÊS

04

ANO

2015

HORA DE NASCIMENTO

15h14min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

João pessoa - PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

João Pessoa - PB

LOCAL DE NASCIMENTO

no Hospital Edson Ramalho, rua: Eugenio de Lucena Neiva, sn- Jardim 13 de Maio

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

filha de UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS e FLAVIA PEREIRA DA SILVA

AVÓS

JOSEFA MARIA DOS SANTOS (paterno) e FRANCISCO FELIX DA SILVA e RAQUEL PEREIRA DA SILVA (materno)

GÊMEOS

Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Nada consta.

DATA DE REGISTRO (POR EXTENO)

Vinte e seis de abril de dois mil e quinze

NÚMERO DA DNV

30-64667207-1

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Não constam averbações à margem do termo.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

João Pessoa-PB, 22 de abril de 2015.

Nome do ofício
Cartório Lima Gomes

Oficial Registrador / Função
Lindalva Lima Gomes-Titular do Registro

Município / UF
João Pessoa-PB

Endereço
Av Juscelino Kubitschek, 285, Giesel
Telefone: (83) 3231-6518
Email: cartoriolimagomes@hotmail.com

Selo digital AAB39679-SPGY
Consulte a autenticidade em
<http://selo-cartorios.tjpj.jus.br/>



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 959158-A





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja **assistido por seu "Representante Legal"** (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	025281094-58	Ucilia Fernandes Dos Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	Letycia Pereira Dos Santos	CPF titular da conta	50899369482	Profissão
Endereço	Rua: Libero Backus	Número	42	Complemento
Bairro	Tambor	Cidade	João Pessoa	Estado
Email		CEP	58020-790	Telefone (DDD)
				83-98642-4234

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)		BANCO Nome _____ NRO. _____	
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		AGÊNCIA NRO. _____ D/V _____ CONTA NRO. _____ D/V _____	
AGÊNCIA NRO. _____	CONTA NRO. _____	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)
0036	013	00342426	8

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

_____, de _____ de _____
Local e Data

Flavia Pereira da Silveira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0861742-20.2017.8.15.2001

Decisão Interlocutória

Vistos, etc.

Letycia Pereira dos Santos, já qualificada à exordial, promove, por intermédio de causídico devidamente habilitado, Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, com pedido de tutela antecipada, em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, no afã de obter provimento judicial de urgência que venha determinar a suspensão do pagamento administrativo requerido pela pessoa de Kátia Kelly Crispim dos Santos.

Aduz a autora, em breve síntese, que a senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos açãoou administrativamente a seguradora ré, no intuito de receber o seguro DPVAT decorrente da morte do senhor Ucleib Fernandes dos Santos, pai da autora, falecido em acidente de carro.

Informa que a senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos omitiu, por ocasião da declaração de óbito do *de cuius*, que ele teria uma segunda filha, no caso a promovente.

Sustenta, ainda, que a indenização deve ser paga às duas filhas do *de cuius*, e não apenas à filha da senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos.

Por entender estarem presentes os requisitos da tutela de urgência, pede, alfim, a concessão de tutela antecipada que venha determinar à promovida que se abstenha de efetuar o pagamento do seguro pela via administrativa.

É o que interessa relatar.

Passo a decidir.

De proêmio, **defiro o pedido de Justiça Gratuita** formulado pela autora.

É cediço que a tutela de urgência, inserida em nosso ordenamento jurídico-processual pela Lei 13.105/2015, reclama, para sua concessão, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na hipótese trazida a julgamento, impõe-se a concessão da tutela de urgência, haja vista a presença dos requisitos legais.

No que concerne à probabilidade do direito, diviso a presença de tal requisito na hipótese *sub examine*, uma vez que a promovente logrou provar ser filha do *de cuius*, fazendo, assim, jus ao recebimento do seguro DPVAT decorrente da morte de seu genitor, em concorrência com os demais legitimados, nos termos do art. 4º da Lei 6.194/74.



No que tange ao perigo de dano, vislumbro de igual modo sua presença ao caso em disceptação, porquanto a não concessão da tutela antecipada poderá causar prejuízos de difícil reparação à promovente, já que a Seguradora ré, ignorando a existência de outro legitimado, poderá pagar apenas ao postulante do requerimento administrativo, deixando a promovente sem o recebimento de sua cota parte.

Por todo o exposto, e por vislumbrar a presença dos requisitos legais, **concedo**, com fulcro no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, **a tutela de urgência** requerida *initio litis*, para determinar que a promovida abstenha-se de efetuar qualquer pagamento administrativo referente ao seguro DPVAT decorrente da morte do extinto Ucleib Fernandes dos Santos, até segunda ordem deste juízo, podendo, caso queira, depositar em conta judicial vinculada a este juízo o valor da indenização.

Intime-se a promovida para que cumpra incontinenti esta decisão.

Considerando que o pedido da autora irradia efeitos na esfera jurídica da senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos, entendo que ela deve ser chamada a integrar o polo passivo da relação processual.

Destarte, nos termos do art. 321 do CPC, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, chamando ao feito, na condição de litisconsorte passiva, a senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos, sob pena de indeferimento da inicial.

Atendida esta determinação, designe a escrivania, nos termos do art. 334 do CPC, audiência de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC II.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, e citem-se as réis para que compareçam à audiência de conciliação designada, fazendo constar, em ambos os casos, a advertência de que as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo, ainda, constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir –, bem assim de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa, e que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação terá como termo inicial a data da audiência de conciliação (art 335, I, do CPC).

Notifique-se o Ministério Público.

João Pessoa (PB), 06 de junho de 2018.

R i c a r d o
Juiz de Direito

d a

S i l v a

B r i t o





**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0861742-20.2017.8.15.2001

Decisão Interlocutória

Vistos, etc.

Letycia Pereira dos Santos, já qualificada à exordial, promove, por intermédio de causídico devidamente habilitado, Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, com pedido de tutela antecipada, em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, no afã de obter provimento judicial de urgência que venha determinar a suspensão do pagamento administrativo requerido pela pessoa de Kátia Kelly Crispim dos Santos.

Aduz a autora, em breve síntese, que a senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos açãoou administrativamente a seguradora ré, no intuito de receber o seguro DPVAT decorrente da morte do senhor Ucleib Fernandes dos Santos, pai da autora, falecido em acidente de carro.

Informa que a senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos omitiu, por ocasião da declaração de óbito do *de cuius*, que ele teria uma segunda filha, no caso a promovente.

Sustenta, ainda, que a indenização deve ser paga às duas filhas do *de cuius*, e não apenas à filha da senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos.

Por entender estarem presentes os requisitos da tutela de urgência, pede, alfim, a concessão de tutela antecipada que venha determinar à promovida que se abstenha de efetuar o pagamento do seguro pela via administrativa.

É o que interessa relatar.

Passo a decidir.

De proêmio, **defiro o pedido de Justiça Gratuita** formulado pela autora.

É cediço que a tutela de urgência, inserida em nosso ordenamento jurídico-processual pela Lei 13.105/2015, reclama, para sua concessão, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na hipótese trazida a julgamento, impõe-se a concessão da tutela de urgência, haja vista a presença dos requisitos legais.

No que concerne à probabilidade do direito, diviso a presença de tal requisito na hipótese *sub examine*, uma vez que a promovente logrou provar ser filha do *de cuius*, fazendo, assim, jus ao recebimento do seguro DPVAT decorrente da morte de seu genitor, em concorrência com os demais legitimados, nos termos do art. 4º da Lei 6.194/74.



No que tange ao perigo de dano, vislumbro de igual modo sua presença ao caso em disceptação, porquanto a não concessão da tutela antecipada poderá causar prejuízos de difícil reparação à promovente, já que a Seguradora ré, ignorando a existência de outro legitimado, poderá pagar apenas ao postulante do requerimento administrativo, deixando a promovente sem o recebimento de sua cota parte.

Por todo o exposto, e por vislumbrar a presença dos requisitos legais, **concedo**, com fulcro no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, **a tutela de urgência** requerida *initio litis*, para determinar que a promovida abstenha-se de efetuar qualquer pagamento administrativo referente ao seguro DPVAT decorrente da morte do extinto Ucleib Fernandes dos Santos, até segunda ordem deste juízo, podendo, caso queira, depositar em conta judicial vinculada a este juízo o valor da indenização.

Intime-se a promovida para que cumpra incontinenti esta decisão.

Considerando que o pedido da autora irradia efeitos na esfera jurídica da senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos, entendo que ela deve ser chamada a integrar o polo passivo da relação processual.

Destarte, nos termos do art. 321 do CPC, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, chamando ao feito, na condição de litisconsorte passiva, a senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos, sob pena de indeferimento da inicial.

Atendida esta determinação, designe a escrivania, nos termos do art. 334 do CPC, audiência de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC II.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, e citem-se as réis para que compareçam à audiência de conciliação designada, fazendo constar, em ambos os casos, a advertência de que as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados, podendo, ainda, constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir –, bem assim de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa, e que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação terá como termo inicial a data da audiência de conciliação (art 335, I, do CPC).

Notifique-se o Ministério Público.

João Pessoa (PB), 06 de junho de 2018.

R i c a r d o
Juiz de Direito

d a

S i l v a

B r i t o





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
10ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0861742-20.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER]

AUTOR: LETYCIA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, CITO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, Endereço: R DA HORA, 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE - CEP: 52020-010, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 344 do CPC. Intimado de todo teor da DECISÃO que segue adiante: " Por todo o exposto, e por vislumbrar a presença dos requisitos legais, concedo com fulcro no art.300 do Novo Código de Processo Civil, a tutela de urgência requerida initio litis, para determinar que a promovida abstenha-se de efetuar qualquer pagamento administrativo referente ao seguro DPVAT decorrente da morte do extinto Ucleib Fernandes dos Santos, até segunda ordem deste juízo, podendo, caso queira, depositar em conta judicial vinculada a este juízo o valor da indenização. Intime-se a promovida para que cumpra incontinenti esta decisão." João Pessoa, 06/06/18. Ricardo da Silva Brito. Juiz de Direito.

A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 344 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

JOÃO PESSOA-PB, 7 de junho de 2018.

PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:17121815493925200000011613711



Assinado eletronicamente por: PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS - 07/06/2018 17:22:39
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060717223683000000014353478](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060717223683000000014353478)
Número do documento: 18060717223683000000014353478

Num. 14709008 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS - 07/06/2018 17:22:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060717223683000000014353478>
Número do documento: 18060717223683000000014353478

Num. 14709008 - Pág. 2

Segue anexo Emenda à Inicial.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 22/06/2018 22:16:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062222161406200000014612456>
Número do documento: 18062222161406200000014612456

Num. 14978585 - Pág. 1



ROBERTO PEIXOTO
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo nº: 0861742-20.2017.8.15.2001

LETYCIA PEREIRA DOS SANTOS, menor impúbere, representada por sua genitora Flávia Pereira da Silva, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, perante Vossa Excelência, com todo respeito que lhe é devido, em cumprimento à Decisão de id. 14682594, para expor e requer o que segue:

MM juiz, em cumprimento ao determinado na Decisão retro, vem o patrono da Autora emendar a inicial para CHAMAR AO FEITO, na condição de litisconsorte passiva, a senhora Kátia Kelly Crispim dos Santos, brasileira, RG nº 1.622.337 SSDS/PB e CPF nº 854.680.294-72, residente e domiciliada na Rua Santo Amaro, nº 449, bairro dos Novais, João Pessoa-PB. Telefone: (83) 98803-5871/98661-1394.

Excelência diante do que aqui foi exposto requer a autora a citação da promovida, bem com a citação da Sra. Kátia Kelly Crispim dos Santos, na condição de litisconsorte passiva, no endereço acima indicado e, na sequência, o devido prosseguimento do pleito.

Nestes termos
Pede deferimento.

João Pessoa, 22 de junho de 2018. (SC)

ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS

OAB/PB 12.378

Av: Odon Bezerra, 184, Piso E3, Sala 356 e 372, Shopping Tambiá,
João Pessoa-PB Cep 58.020-500
advogadoss@gmail.com (83) 3221-2051



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 22/06/2018 22:16:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062222154391100000014612461>
Número do documento: 18062222154391100000014612461

Num. 14978590 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

4 de fevereiro de 2019

PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS



Assinado eletronicamente por: PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS - 04/02/2019 18:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020418230478800000018495509>
Número do documento: 19020418230478800000018495509

Num. 19006629 - Pág. 1

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

ME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO / ADRESSE

Seguradora Raízen do Brasil S.A.**Rua da Flora, 692 - Edifício de Seguro Raízen****CEP / CODE POSTAL****CIDADE / LOCALITE****UF / PAYS****PA****DECORAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION****DOC. 0861742-20.2017.8.15.2009****Carta Cítricais****DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON****14/06/18****DATA DE ENTREGA / DATE DE DESTINATION****14 JUN 2018****ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR****Higid Kátinne Hospital da Luz****C.P.F.: 038.914.274-74****NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR****Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR****RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT****CSMAR BARBOSA****MAT. 8.507.915-4****ENTE DE CORREIO****ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS****75240203-0****FC0463 / 16****ENCRUZILHADA****CARIMBO DE ENTREGA****UNIDADE DE DESTINO****BUREAU DE DESTINATION****14 JUN 2018****ENCRUZILHADA****CARIMBO DE ENTREGA****UNIDADE DE DESTINO****BUREAU DE DESTINATION****14 JUN 2018**

<



Em anexo



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 06/03/2019 17:26:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030617260913100000019077368>
Número do documento: 19030617260913100000019077368

Num. 19606663 - Pág. 1



ROBERTO PEIXOTO
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo n° 0861742-20.2017.8.15.2001

LETYCIA PEREIRA DOS SANTOS, menor impúbere, representada por sua genitora **Flávia Pereira da Silva**, já devidamente qualificadas nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT C/C TUTELA DE URGÊNCIA em epígrafe, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, também já devidamente qualificada, vem por intermédio do seu procurador, apresentar Laudo Médico, com o fim de corroborar com a instrução do feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 06 de março de 2019.

Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos

Advogado OAB/PB n. 12.378

Av: Odon Bezerra, 184, Piso E3, Sala 356 e 372, Shopping Tambiá,
João Pessoa-PB Cep 58.020-500
advogados@gmail.com (83) 3221-2051



Assinado eletronicamente por: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS - 06/03/2019 17:26:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030617241241800000019077679>
Número do documento: 19030617241241800000019077679

Num. 19606983 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 990169 e PRONTUÁRIO nº 101178

PACIENTE: UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 26.05.77

Data e Hora do Atendimento: 28.03.17

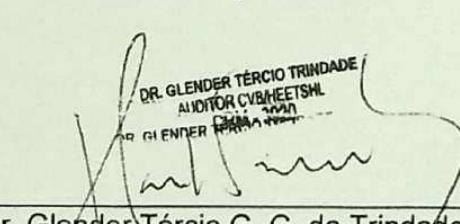
Horário: 7:24h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital trazido pelo SAMU alcoolizado tendo sido encontrado largado no chão apresentando quadro de TCE, abrasões por todo o corpo. Atendido pelo Dr. Gilvandro Carneiro Leal CRM 2489, Dra. Isabela Dornelas CRM 10.620, Dr. Lavoisier Feitosa Neto CRM 7030, Dr. George Mendes CRM 8346.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO INTRACRANIANO + HEMATOMA SUBDURAL AGUDO TRAUMÁTICO + CONTUSÃO FRONTAL + EDEMA CEREBRAL CID 10 S 06 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da neurocirurgia, Tomografia computadorizada de crânio e tratamento cirúrgico em 29.03.17 com hemicraniectomia descompressiva, drenagem de hematoma subdural agudo, drenagem de contusão frontal esquerda. Paciente evolui gravemente indo a óbito em 04.04.17 às 18:20.

ALTA HOSPITALAR: Óbito em 04.04.17 às 18:20. Encaminhado para o IML.


Dr. Glender Tercio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

LAPTOP/CT

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

28/03/17

0947

N < x |

the line

Alcootzade

PIFR

sin stict
local

Col: D.L.

Dr. Lavosier Feltose Neto
Neurointervencionista Endovascular
Neurocirurgião CRM-PB 7060

29/03/17 - NCR - read

12:30 Melville, 89 years

12:30 (Necessário) 9/9/2006
Paciente evolui com piora do nível de consciência.
(ex: 2 6000, 10am = 9)

parente evolu com prov.
moments: Glasgow 99 (AO=2, RV=2, MPM=5)

Pupilo no/põe
Movimentando os 4 membros.

TC de name: HSA + Confined frontal + Envelope cerebral

Cf. *As. biloco cariniger*.

Vaga de UT

29/3/17 + NCR

730
George Mendes
Newark, NJ 07105
(201) 939-5345

alzadde hemicraniectomia decompressiva
esquerda com drenagem de contusão frontal (6)
n. A VRRP / resultado VAS 6/10 da UTI

Scanned by CamScanner



28/03/17

CIR. GERAL

09:30h

Paciente com história de ingestão de bebida alcoólica, tendo encontrado longado no chão. Paciente imobilizado, com Glasgow rebatizado (com indícios de intoxicação alcoólica aguda) sem risco USG FAST

Avaliação de ressuscitação: opções

melhor de quadro clínico

Prescrição:

3/0/30

SG S: 500ml IV
03 amp. glicose 50% no SG
05 amp complexo B no SG

Dra. Isabella Sarah B. D. Melo
Cirurgia Geral
CRM-PR 2166

28/03/17 # Cirurgia Geral #

15:00

Paciente com história de ingestão de bebida alcoólica, encalhado pelo SGU. No momento ainda sob efeito do álcool.

R toxi: sem alterações relacionadas ao trauma.

FAST: sem lesões parenquimatosas ou líquido livre em cav. abdominal

AO exame

AR: M-V em AHT S/ R.A

Nb: Placido, endo em a palpável

Cl: Agudo melhora do quadro clínico. Sem lesões no abdômen

Dra. Isabela Dornelas
Médica
CRM-PR 10.520

Scanned by CamScanner





EVOLUÇÃO DO PACIENTE



BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

Uelisb Fernando dos Santos

DATA	HORA	DESCRÍÇÃO DA EVOLUÇÃO
29/3/17	23:00	# Sustos:
		Pkte em PO1 de manecotana clavicular (TGO grande) + Puxa respiratória (?) Raccolto tuberculoso, sub reelecção. $Ar = 107 + 20 \text{ ml à volume}$ $Ar = Fc = 118 \text{ bpm} ; Sgto = 100 \text{ l} ; FR = 16 \text{ bpm}$ S. V. C => Substância P as pupílias mfo -> miopia. $SVB = 100 \text{ mm} \pm 300 \text{ ml}$
	23:00	no Pkte brilho d/película purulenta $Tax = 41,5^\circ\text{C}$ Moluscos Brancos top tr + caxumba fins.
	23:30	no salto gromitico setas
	23:50	GASO: $pH = 7,48$ $Na^+ = 143$ $lco = 4,2$ $PCO_2 = 31 \text{ mm Hg}$ $RT = 3,4$ $PO_2 = 148 \text{ mm Hg}$ $Ca^{2+} = 0,93$
		CO2 = - sangue saturado (d FR d/película) - Soluto exato envolto pelo mucus - Exemplos: sangue de goma

ENCERRADA

Scanned by CamScanner





**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

EVOLUÇÃO DO PACIENTE



DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
30/03/17	9:40h	<p><u>INURPA II</u> 1º P.O. (Cronicotomie, Descom- pressões)</p> <p>Paciente grave, segue entubado, sed NMC modif V&V c/ FIO 40%, sedado em Bic n/oxigeno PAM de 60 mmHg.</p> <p>FC: 92 bpm c. SpO₂ 99%.</p> <p>(Aguarda transferência de Gato colhido háje pela manhã).</p> <p>- Aguarda cirurgia de CP.</p> <p>- Solicito exames laboratoriais.</p> <p><i>DR. JOSÉ CARLOS DE MELLO Médico-Anestesiologista CRM AB 12</i></p>

F(NG) ENF.018-1

Scanned by CamScanner



SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES		
Identificação do Paciente					
5 - NOME DO PACIENTE			6 - N° DO PRONTUÁRIO		
Ucille Fernandes dos Santos			990369		
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO
			/ /		Masc. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			11 - TELEFONE DE CONTATO		N° DO TELEFONE
			DDD		
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)			13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - CÓD. IBGE. MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)					
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO					
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR		
- 20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA		
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL			23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO	25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)					
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE			29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I	<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III
30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			31-QTDE		
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		
34-QTDE					
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		
37-QTDE					
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO					
<p>os Bruce Smith 52 anni + os Gafetez duplo - leuven + os Singicel.</p>					
PROFISSIONAL SOLICITANTE					
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			40 - DATA DA SOLICITAÇÃO		
41 - DOCUMENTO		42 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	43 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO SONSELHO)		
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF			Neurocirurgião / Neuroradiologista CRM PB 222		
AUTORIZAÇÃO					
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR		46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
47 - DOCUMENTO		48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	49 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)		
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF					



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

HECTSHL

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: VALIEB FERNANDES dos Santos BE/Prontuário: 990169
 Idade: 39 Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 29/3/17
 Clínica/Setor: Neurocirurgia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Hemicraniectomia descompressiva
 Cirurgião: George Mendes 1º Assistente: Leonardo Matias
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>TCE Grave</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Hemicraniectomia descompressiva</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não, Descrição: _____

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

George Mendes
Neurocirurgião
CRM 2346

João Pessoa, 29/3/17

F(NG).ASCIR.009-1

Scanned by CamScanner





FICHA DE ANESTESIA

FEITEIRO

DATA: 06/03/19

PRONTUÁRIO: 990169

CLIENTE: UCHIÉS FERNANDES DO SANTOS		SEXO: M	COR: IDADE: 39
RESSÃO ARTERIAL PULSO 60		RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA PESO
ESTADO GERAL () BOM () REGULAR (X) MAU () PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO () BOM (X) REGULAR () MAU () PÉSSIMO	
XAMES COMPLEMENTARES			
P. RESPIRATÓRIO		AP. CIRCULATÓRIO	
P. DIGESTIVO DEJUN 28h		ESTADO MENTAL DESACORDADO	DROGAS EM USO VPM
RE-ANESTÉSICO		ESTADO FÍSICO (ASA)	
OSE/HORA			
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO CONTUSÃO CERCA PAL			
CIRURGIA REALIZADA CRANIECTOMIA DECOMPRESSIVA			
CIRURGIÃO DR. LEONARDO MATIAS / ANESTESE DR. GILDE MOURA			
NÍCIO DA ANESTESIA 13:15		TÉRMINO DA ANESTESIA 16:00	DURAÇÃO DA ANESTESIA 3h 15 min
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		VALORES R\$	
ANESTESISTA Dr. Pepe Tito / Dr. Fernandes Me. / Dra. Marissa Me.		CRM-PB	
AG. INORA 13:15 14:00 14:30 15:00 15:30 16:00 N.º 5000 QUDOR EN PULSO 0 CÓDIGO CIRURGIA ANESTÉSIA X P. ARTERIAL SISTÓLICA DIASTÓLICA SETORIZAÇÃO P. ATERIAL P. VENOSA ANOTAÇÕES			
220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 X			
PS 1024. 100% 100% 98% PS 100% 98% 100% 100% PS 100% 100% 100%			
<input checked="" type="checkbox"/> ANESTESIA GERAL <input type="checkbox"/> RAQUIDIANA <input type="checkbox"/> EPIDURAL <input type="checkbox"/> BLOQ. PLEXO <input type="checkbox"/> BLOQ. NERVOS <input type="checkbox"/> OUTROS Pto. intubado, monitorizado, p/ indução anestésica com 0.1 + 0.1, 10% CI. Iabp. N.			
MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO LÍQUIDOS MANITO Volume em ml GLUCOSE 1 FENTANIL 300 mcg + 300 mcg 11 2 SUCCINILOLAM 100 mcg 12 SANGUE 3 ROCURÔNIO 100 mcg 13 RINGER 4 PROPÓFOL IV. 200 mcg 14 TOTAL 5 BENIFENTANIL EM BIC 15 DESTINO DO PACIENTE 6 CEFURONIMA 1500 mcg 16 <input type="checkbox"/> ART. <input type="checkbox"/> ENFERMARIA 7 TRANSMÍXIS 17 <input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA 8 18 <input type="checkbox"/> OUTROS 9 19 10 20			
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES xpt. sub laringoscopia de laringo, confirmada por cianose e ausculta. Funcionamento da laringe central em sibilância com cateter duplo lumen sob técnica de Sibylla / Ringer 1000 ml sem intubação			
ASSINATURA DO ANESTESISTA Dr. Pepe Tito P. R. Anestesiologista CRM-PB 7119 F (NG) ASCIR 026-1			

Scanned by CamScanner





Atendimento: 000000422067

Idade: 39 anos

Paciente: UCLIEB FERNANDES DOS SANTOS

Data: 30/03/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Craniectomia fronto-temporal à esquerda

Malácia/gliose frontal bilateral e temporal à esquerda com áreas de transformação hemorrágica de permeio

Densificação da duramater fronto-temporal à esquerda

Hematoma com enfisema subcutâneo fronto-temporal esquerdo

Pneumoencéfalo

Pansinusopatia

Cànula traqueal

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

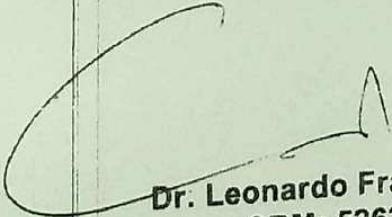
Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 30/03/2017 17:33.


Dr. Leonardo Franco Felipe
CRM: 5263-PB





RELATÓRIO DE CIRURGIA



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

REETSHL

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

1. Posição supina, sob anestesia geral
2. Assoreiro + cintissopressor + cintos de campo estérile
3. Bloqueio anestésico locorregional

Incisão:

4. Incisão arciforme F-T-P (E)
5. Dissecção subperiosteal do músculo temporal.
6. Hemicraniectomia F-T-P (O)

Achados:

7. Durotomia arciforme
8. Drenagem de H.D.
9. Tratamento de contusão temporal posterior com termocauterização e

Conduta:

10. Drenagem de contusão frontal. (O)
11. Drenagem de hemorragia, utilizada sanguicel.
12. Drenagem com paracrauma.
13. Implante de dreno subcutâneo de sucção
14. Sutura do TCSC e pele.
15. Curativo estéril.

Fechamento:

Observação:

George Mendes
Neurocirurgião - Neurotraumatologista
CRM-RS 8346

João Pessoa, 29/3/17

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1

Scanned by CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0861742-20.2017.8.15.2001

D E S P A C H O

Vistos, etc.

No compulsar dos autos, verifico que a parte autora emendou a petição inicial, para incluir no polo passivo da demanda a pessoa de Kátia Kelly Crispim dos Santos, conforme se vê do petitório de Id nº 14978590.

Destarte, designe a escrivania, após as anotações referentes à litisconsorte supramencionada, audiência de conciliação, a ser realizada no CEJUSC II, conforme determinado na decisão de Id nº 14708712.

João Pessoa, 10 de junho de 2019.

R i c a r d o

Juiz de Direito

d a

S i l v a

B r i t o



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA SILVA BRITO - 10/06/2019 14:57:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061014574621100000021210163>
Número do documento: 19061014574621100000021210163

Num. 21836741 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0861742-20.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, OBRIGAÇÃO DE FAZER /
NÃO FAZER]
Polo ativo: AUTOR: LETYCIA PEREIRA DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A,
KATIA KELLY CRISPIM DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inclui no polo passivo a demandada Kátia Kelly Crispim dos Santos, conforme determinado no despacho ID n.21836741.

JOÃO PESSOA, 15 de julho de 2019
PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS





FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

0861742-20.2017.8.15.2001

[**SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO ADVOGADOS

(AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO)

Através do presente expediente fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), advogado(a), INTIMADO(A) da **Tipo: Conciliação** **Sala: CEJUSC II - SALA 02** **Data: 25/09/2019 Hora: 13:30hs**, a ser realizada no **CEJUSC (Centro de Conciliação e Mediação Cível)** Comarca da Capital, atentando-se as partes para os termos do art. 334, §§ 3º, 8º e 10º do NCPC.

João Pessoa-PB, em 1 de agosto de 2019

PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS - 01/08/2019 14:55:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908011455449700000022479942>
Número do documento: 1908011455449700000022479942

Num. 23183989 - Pág. 1



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

PROCESSO N° 0861742-20.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER]

AUTOR: L. P. D. S.

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
R DA HORA, 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE - CEP: 52020-010**

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital, **CITO e INTIMO** a parte promovida, nome e endereço acima mencionados, por todos os atos do presente processo, bem como, para comparecer a audiência de conciliação. **Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC II - SALA 02 Data: 25/09/2019 Hora: 13:30**. Não havendo acordo, poderá oferecer contestação no prazo de 15 dias, a contar do dia da realização da audiência aprazada. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. (Art. 344, CPC). Advertindo-se ainda, que poderá, se não tiver interesse em conciliar, informar a este Juízo, até dez dias antes da audiência, conforme art.334, §§ 5º e 8º do CPC, ocasião em que começará a contagem do prazo de 15 dias para oferecimento da contestação. nos termos do art.335 do CPC.

INTIMO-O, ainda, do despacho de ID 21836741.

João Pessoa. 1 de agosto de 2019

PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
17121815493925200000011613711



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

PROCESSO N° 0861742-20.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER]

AUTOR: L. P. D. S.

RÉU: KATIA KELLY CRISPIM DOS SANTOS
R SANTO AMARO, 449, Bairro do Novais, OITIZEIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58088-550

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital, **CITO e INTIMO** a parte promovida, nome e endereço acima mencionados, por todos os atos do presente processo, bem como, para comparecer a audiência de conciliação. **Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC II - SALA 02 Data: 25/09/2019 Hora: 13:30hs.** Não havendo acordo, poderá oferecer contestação no prazo de 15 dias, a contar do dia da realização da audiência aprazada. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. (Art. 344, CPC). Advertindo-se ainda, que poderá, se não tiver interesse em conciliar, informar a este Juízo, até dez dias antes da audiência, conforme art.334, §§ 5º e 8º do CPC, ocasião em que começará a contagem do prazo de 15 dias para oferecimento da contestação, nos termos do art.335 do CPC.

INTIMO-O, ainda, do despacho de ID 21836741.

João Pessoa. 1 de agosto de 2019

PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
17121815493925200000011613711

Juntada de petição

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10^a VARA
DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo n.º: 0861742-20.2017.8.15.2001

ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 039.576.214-61, RG 6110776 SSP/PE, OAB/PE 22.718 e OAB/PB 18.125-A, com escritório sítio à Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-010, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

O presente Advogado recebeu intimação emitida por este Juízo dirigida à **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**.

No entanto, este advogado atua como patrono, prestador de serviços advocatícios, de diversas Seguradoras e não possui poderes específicos outorgados para receber citação em nome da Seguradora, como determina o art. 105 do CPC.

Ante a ausência de poderes, vem este advogado requerer que a intimação para Contrarrazões ao Agravo seja enviada diretamente para **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, com endereço na **Rua Senador Dantas, 74 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205**, sob pena de nulidade/invalidade das mesmas.

Ademais, passa este Advogado a devolver a citação recebida para que sejam tomadas as providências necessárias por este MM. Juízo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 29 de agosto de 2019.

**Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718 - OAB/PB 18.125-A**

Successfully created



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PROCESSO N° 0861742-20.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER]

AUTOR: L. P. D. S.

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
R DA HORA, 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE - CEP: 52020-010**

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital, **CITO e INTIMO** a parte promovida, nome e endereço acima mencionados, por todos os atos do presente processo, bem como, para comparecer a audiência de conciliação, **Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC II - SALA 02 Data: 25/09/2019 Hora: 13:30**. Não havendo acordo, poderá oferecer contestação no prazo de 15 dias, a contar do dia da realização da audiência aprazada. Ficando advertido que, não sendo contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. (Art. 344, CPC). Advertindo-se ainda, que poderá, se não tiver interesse em conciliar, informar a este Juízo, até dez dias antes da audiência, conforme art.334, §§ 5º e 8º do CPC, ocasião em que começará a contagem do prazo de 15 dias para oferecimento da contestação. nos termos do art.335 do CPC.

INTIMO-O, ainda, do despacho de ID 21836741.

João Pessoa, 1 de agosto de 2019

PATRICIA WALESKA GUERRA SANTOS

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
17121815493925200000011613711



Assinado eletronicamente por: **PATRICIA WALESKA GUERRA**

SANTOS

01/08/2019 15:02:52

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **23184606**



19080115024982400000022480249

[imprimir](#)

Processo nº 0861742-20.2017.8.15.2001

Autor: L.P.D.S

Réu: Seguradora ~~lader~~ dos consórcios de Seguro

DNAL SM

